## TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

### Anúncio n.º 17696/2011

**Processo n.º 192/11.3TBFVN — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

No Tribunal Judicial de Figueiró dos Vinhos, no dia 18-10-2011, às 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Aires Dinis Tomás da Silva, estado civil: Casado, nascido em 04-06-1954, nacional de Portugal, NIF — 135236290, BI — 4209755, Endereço: Escalos Fundeiros, 3270-066 Pedrógão Grande

Teresina Maria Simões, estado civil: Casado, nascida em 07-02-1958, nacional de Portugal, BI — 7876251, Endereço: Escalos Fundeiros, 3270-066 Pedrógão Grande, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Jorge Calvete, Endereço: Av.ª Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Por despacho proferido em 04-11-2011, a data designada para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, foi transferida para o dia 12-12-2011, pelas 14:30 horas, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Gonçalves Afonso dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela I. S. T. Pereira*.

305319427

### Anúncio n.º 17697/2011

**Processo: 30/11.7TBFVN — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José Lino Saldanha Sousa Fernandes Simões Gal, estado civil: Casado, NIF 161175562, BI 8199690, Endereço: Escalos do Meio, 3270 Pedrogão Grande

Insolvente: Dulce Maria Simões das Neves Galvão, estado civil: Casado, NIF 183014537, BI 7646679, Endereço: Escalos do Meio, 3270 Pedrógão Grande

Administrador da Insolvência: Jorge Calvete, Endereço: Avenida de Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Armando Pereira Lopes, Endereço: Rua de Tomar, N.º 77, 1.º A, Leiria, 2410-186 Leiria

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

09-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Gonçalves Afonso dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela I. S. T. Pereira*.

305335887

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

### Anúncio n.º 17698/2011

**Processo: 1338/11.7TBFUN**
**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Insolvente: Cabeleireiro Odete, L.da
Credor: Maria Natália Pereira de Abreu Silva.

**Convocatória da assembleia de credores**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Cabeleireiro Odete, L.da, NIF — 511101490, Endereço: Rua João Augusto Ornelas, 4, 9325-032 Estreito de Câmara de Lobos;

Administrador de Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, NIF — 165267879, Endereço: Rua das Roseiras, 166-B, São Domingos de Rana, 2785-158 São Domingos de Rana; *e-mail:* ai.ademarleite@sapo.pt.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 16-12-2011, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião,

a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

16-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Silva Ribeiro Meneses*. — O Oficial de Justiça, *Silvina Matos*.

305363904

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

### Anúncio n.º 17699/2011

**Processo n.º 888/06.1TBFND-J — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Construções A.D. Riscado, L.da
Administrador da Insolvência: João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda 3, 6230 Fundão.

O Dr. Joaquim Borges Martins, Juiz de Direito (de turno), faz saber que são os credores e a/o insolvente Construções A.D. Riscado, L.da, NIF 504342495, Endereço: Zona Industrial, Lote 3, Apartado 1019, 6230 Fundão, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21-07-2011. — O Juiz de Direito (de turno), *Dr. Joaquim Borges Martins.* — O Oficial de Justiça, *Laura Reis*.

304947849

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

### Anúncio n.º 17700/2011

**Processo n.º 3571/11.2TBGDM**

No Tribunal Judicial de Gondomar, 2.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 07-10-2011, pelas 10.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria Alice Ribeiro Magalhães, estado civil: Viúva, NIF-161636535, Endereço: Rua Arroteias, 596, Casa 4, 4435-000 Rio Tinto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Graciela Marisol Coelho, Endereço: Rua de Fradique Morujão, n.º 260, 4460-322 Senhora da Hora.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-12-2011, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

07-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Laura Lopes Sousa B. Gonçalves.*

305300326

### Anúncio n.º 17701/2011

**Processo: 1219/11.4TBGDM-E — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Virgílio Augusto Teixeira e outros
Credor: Montepio Geral — Assoc. Mutualista Ipss e outros

Dr.ª Daniela Pinheiro da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Virgílio Augusto Teixeira, NIF 198157061, Endereço: Rua Marquesa do Cadaval, N.º 65, Hab. 1.3, Gondomar, 4510-603 Fanzeres

Maria Emília Jesus Vargas Teixeira, NIF — 204525853, Endereço: Rua Marquesa do Cadaval, N.º 65 Hab. 1.3, Gondomar, 4510-603 Fanzeres,

Notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

9 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Pinheiro da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Deolinda Soares*.

305338949

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

### Anúncio n.º 17702/2011

**Processo: 2632/09.2TBGDM-H — Prestação de Contas (Liquidatário)**

A Dra. Isabel Maria C. Teixeira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os falidos Isabel Gregório de Sousa Osório Matos, NIF — 185153470, Endereço: Rua da Feira, Loja 122, Rio Tinto, 4435-241 Rio Tinto e José Manuel Martins de Matos, NIF — 155951521, Endereço: Rua Manuel Ferreira Neves, 8, 6.º Esq., 4435-047 Rio Tinto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

4/11/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria C. Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Mota*.

305321768

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 17703/2011

**Processo de insolvência pessoa colectiva (apresentação) n.º 3972/11.6TBGMR**

Publicidade de sentença e notificação de interessados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível, no dia 14-11-2011, às 12 horas e 20 minutos, foi proferida sentença de declaração de in-